



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 089/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ITAMAR LUIS GUIMARÃES ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ITAMAR LUIS GUIMARÃES ME, inscrita no CNPJ: 10.945.773/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ITAMAR LUIS GUIMARÃES portador do RG:4.591.785-1 e CPF: 596.073.949-68, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 056/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papelaria e tecidos para atender os diversos setores desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:37.051,50(trinta e sete mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	10.301.0008.2019 – Atenção Básica
03.01 – Gabinete do Secretário	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	08.001 – Secretaria de Educação
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almojarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA- O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 056/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

ITAMAR LUIS GUIMARÃES
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome
CPF/MF nº

2 - _____
Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 73162-5 Itamar Luis Guimarães EPP Email: megainformaticadv@gmail.com Representante: 71630-8 Itamar Luis Guimarães							37.051,50		
Lote 001 - Lote 001									
001	32039 Beigias 07 com 50 unid.	UNI	350,00	Classificado	Riberball		4,25	1.487,50	*
020	32058 Tinta relevo Acripuf 35 MI	UNI	60,00	Classificado	Acrilex		2,85	171,00	*
024	32062 Afilnete marcadores com cabeça, com 50 unid.	CX	100,00	Classificado	Jocar		1,90	190,00	*
032	32070 Verniz vitral cristal com 100 gramas	UNI	70,00	Classificado	Acrilex		6,55	458,50	*
033	32071 Verniz geral 100 gramas	UNI	70,00	Classificado	Acrilex		8,90	623,00	*
034	32072 Verniz geral fosco 100 gramas	UNI	50,00	Classificado	Acrilex		4,65	232,50	*
035	32073 Papel sulfite A4 multi	CX	120,00	Classificado	Rino		152,00	18.240,00	*
036	32074 Bobina para calculadora 57x30	UNI	30,00	Classificado	Regispet		0,89	26,70	*
037	32061 Bobina de papel térmica, amarela, 01 via, rolo com 300 metros, 57mm de	UNI	240,00	Classificado	Regispet		19,50	4.680,00	*
041	32085 Caixa organizadora polipropileno tamanho P, 13,5 Litros	UNI	20,00	Classificado	Poibras		12,00	240,00	*
042	32086 Caixa organizadora polipropileno tamanho M, 21,9 Litros	UNI	20,00	Classificado	Poibras		16,90	338,00	*
043	32087 Caixa organizadora polipropileno tamanho G, 36,6 Litros	UNI	30,00	Classificado	Poibras		21,45	643,50	*
053	32097 Pen drive com capacidade 8Gb conexão USB	UNI	15,00	Classificado	Multitaser		15,00	225,00	*
057	32101 Grafite minas 0,5 c/12	CX	20,00	Classificado	Leonora		0,40	8,00	*
058	32102 Grafite minas 0,7 c/12	CX	10,00	Classificado	Leonora		0,40	4,00	*
060	32104 Grampo cobreado 26/6 com 5000 unid.	CX	100,00	Classificado	Master Print		3,45	345,00	*
Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o									

12/07/2019 15:08:06



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:2

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
062	32106 Grampo cobreado 23/13 com 500 unid.	CX	8,00	Classificado	Jocar		6,85	54,80	*
075	32119 Prancheta Oficio Duratex	UNI	20,00	Classificado	Cartrink		2,80	56,00	*
088	32132 Livro ponto 100 folhas formato: 205mmx300mm Capa/contracapa: papelão 7	UNI	30,00	Classificado	Tilibra		10,00	300,00	*
096	32140 Pasta sanfonada A 4 com 12 divisória e índice	UNI	20,00	Classificado	Poibras		10,90	218,00	*
118	32162 Caderno brochura 96 folhas capa forte	UNI	300,00	Classificado	Tilibra		2,90	870,00	*
136	32180 Glz de cera grosso com 12 unid.	CX	300,00	Classificado	Acrilex		2,20	660,00	*
141	32185 Pasta com aba elástica 1,8cm políonda	UNI	200,00	Classificado	Poibras		1,40	280,00	*
153	32197 Papel contact transparente, rolo c/ 25 metros	ROL	200,00	Classificado	Paflix		33,50	6.700,00	*
VALOR TOTAL:							37.051,50		

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 15:08:06